

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 2015

Insere Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002, para limitar despesas correntes do Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Relator: Deputado ELIZEU DIONÍZIO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende inserir a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispondo sobre a limitação de despesas correntes do Poder Executivo Federal.

No art. 24-A, é definido como objeto da limitação as despesas relativas ao custeio das entidades do Poder Executivo Federal e aos custos e manutenção de suas atividades, excetuando-se as com pessoal, a distribuição constitucional ou legal de receitas, a aquisição de produtos para revenda, as contribuições, os auxílios, as subvenções sociais e as econômicas, auxílio-alimentação e o auxílio-transporte, e as com juros e encargos da dívida. O § 1º fixa o limite para tais gastos em 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite específico para publicidade de 0,05% (cinco centésimos por cento), que terá de ter cunho legal e ser de utilidade pública. O §2º prevê um prazo de seis meses para que o limite estipulado seja restabelecido, caso ultrapassado. E, de acordo com o § 3º,

findo o prazo e não havendo o retorno do gasto aos patamares fixados, ficará o gestor responsável imputado no crime previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 (que se refere aos crimes de responsabilidade do Presidente da República). Além disso, prevê que tais despesas constem do relatório de gestão fiscal.

A propositura também insere regra transitória na LRF, determinando que o Poder Executivo Federal deve enquadrar-se no limite estabelecido no §1º do art. 24-A em até três exercícios, eliminando o excesso de gastos, gradualmente, à razão de, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que a crise fiscal que se abateu sobre o País é resultado, em sua maior parte, do mau uso dos recursos públicos; que agora o Poder Executivo federal tenta reverter a situação com a alteração da legislação que trata de direitos previdenciários e trabalhistas (Medidas Provisórias n.º 664 e 665, de 2014), cujo impacto inicialmente previsto era de uma economia de cerca de R\$ 18 bilhões e que, com sua implementação plena em 2014, teria redundado em uma economia de cerca de R\$ 12,7 bilhões de reais.

O Autor chama a atenção para o aumento das despesas correntes - tais como aluguel de imóveis, veículos, mobiliário, máquinas, equipamentos e softwares, aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, despesas com publicidade governamental, acima da inflação no período de 2004 a 2014, em detrimento dos investimentos.

Diante disso, o Projeto prevê um esforço fiscal de ao menos 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida ao ano - cerca de R\$ 3,7 bilhões anuais – durante três anos.

A matéria, sujeita à apreciação do Plenário, tem prioridade no regime de tramitação. Nesta Comissão, será examinada quanto aos aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito. Posteriormente, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, c/c o art. 53, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, e conforme a Norma Interna desta Comissão aprovada em 29 de maio de 1996, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, cabe a este Colegiado, além de pronunciamento quanto ao mérito, realizar o exame de adequação orçamentária e financeira e verificar a compatibilidade com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, além de outras normas financeiras pertinentes do ordenamento constitucional e legal.

Preliminarmente, em sede de exame da adequação orçamentária e financeira, há de se verificar que o PLP nº 63, de 2015, não tem implicação no aumento de despesa, não cabendo o pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira. Ao contrário, o Projeto pretende justamente limitar despesas correntes no âmbito do governo federal, com destaque para aquelas relacionadas aos gastos com publicidade.

Quanto ao mérito, coaduno com a iniciativa do nobre Deputado Arthur Oliveira Maia, pois não poderia haver matéria mais relevante para o enfrentamento da atual crise fiscal que o país atravessa.

Senão vejamos: entre 2004 e 2014 os gastos com custeio do Governo Federal apresentaram uma escalada de crescimento, e representaram mais de quatrocentos bilhões de reais para os cofres públicos, conforme demonstra a tabela 1, com dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI):

Tabela 1: Despesas Correntes do Governo Federal (2004-2014)

Ano	GND	Empenhado	Liquidado	Pago
2004	3-ODC	29.624.737.168,14	29.622.338.095,26	26.015.863.545,81
2005	3-ODC	17.504.096.230,35	17.503.967.725,61	15.663.326.648,34
2006	3-ODC	35.847.819.759,24	35.847.623.127,74	30.793.044.520,10
2007	3-ODC	41.707.773.969,54	41.706.273.623,28	35.161.202.394,18
2008	3-ODC	46.392.145.617,19	46.391.599.908,71	38.560.009.924,78
2009	3-ODC	53.484.351.935,75	53.484.351.935,04	42.883.600.373,14
2010	3-ODC	60.779.315.629,53	60.779.315.626,74	50.051.152.016,04
2011	3-ODC	67.837.413.269,66	67.837.413.267,33	56.014.520.821,65
2012	3-ODC	80.516.332.287,61	66.400.416.213,16	65.313.694.438,44
2013	3-ODC	53.898.387.949,72	48.662.956.852,69	47.706.980.253,31
2014	3-ODC	36.983.330.980,66	31.862.060.614,29	31.311.195.851,77
TOTAL				439.474.590.787,56

*Fonte: SIAFI
Elaboração Própria*

Destaca-se que a limitação do número de Órgãos, apesar de importante, talvez não resulte em diminuição de gastos, por isso que se formulou o presente projeto, seguindo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que se preocupa com a qualidade do gasto público.

A partir da tabela 1, estabeleceram-se as seguintes rubricas:

- Diárias - Pessoal Civil
- Diárias - Pessoal Militar
- Auxilio Financeiro a Estudantes
- Auxilio-Fardamento
- Auxilio Financeiro a Pesquisadores
- Material de Consumo
- Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outr.
- Material de Distribuição Gratauta
- Passagens e Despesas com Locomoção
- Serviços De Consultoria
- Locação de Mão-de-obra
- Arrendamento Mercantil
- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
- Indenização pela Execução Trabalhos de Campo

Com fundamento nesses itens, utilizou-se o conceito de despesa corrente, o mesmo empregado pela Secretaria de Orçamento Federal, mas com as exceções que envolvam transferências e pagamentos de juros. Assim, as **Despesas Correntes** envolvem *despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água,*

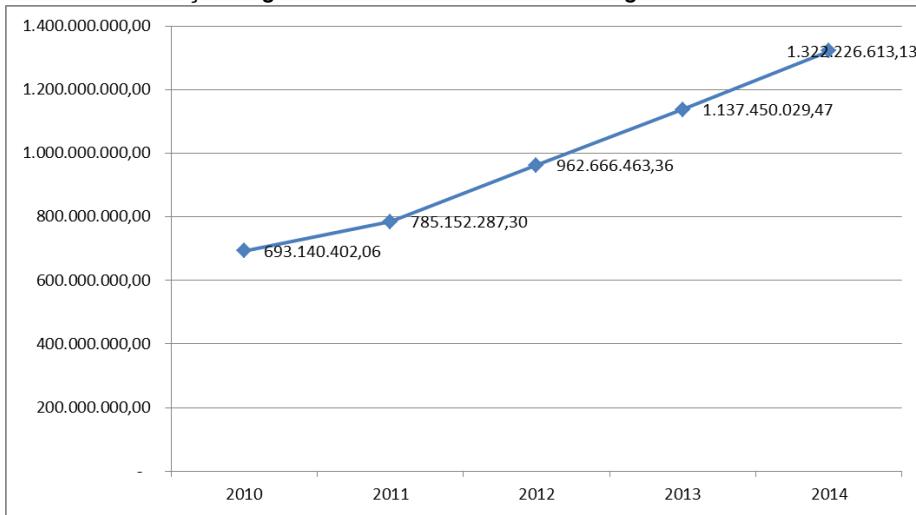
energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Ou seja, são gastos para manutenção dos órgãos, sem necessariamente ampliar ou melhorar qualquer serviço. Portanto, não se vislumbra motivos para os aumentos incessantes dos gastos de custeio, sem a correspondente melhoria na prestação do serviço público.

Atualmente, os gastos de custeio com as rubricas listadas acima representam cerca de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL), o projeto impõe uma redução de 50% desse montante. Com efeito, o patamar estabelecido no art. 24-A proposto é de 2,5%, o qual deverá ser alcançado em até três exercícios, a partir da vigência dessas regras.

Vale lembrar que o percentual mínimo a ser economizado por exercício é de 0,5% da RCL, cabendo ao Executivo determinar o restante do percentual para atingir o objetivo do projeto.

É evidente a existência de despesas desnecessárias realizadas pelo governo central. Um exemplo disso é o gasto com aluguéis de imóveis, que teve acréscimos de mais de 100% entre 2010 e 2014, conforme demonstra o gráfico 1, a partir de dados extraídos do SIAFI:

Gráfico 1: Evolução de gastos do Governo Federal com aluguel



*Fonte: SIAFI
Elaboração Própria*

Cabe ressaltar que a despesa de aluguéis em nada soma ao patrimônio público, e nem sempre reverte em atividades que tragam algum benefício à população.

Outro aspecto que é de qualidade contestável em termos de gasto público são os recursos utilizados para a publicidade governamental.

A Instrução Normativa SECOM-PR Nº 5, de 6 de junho de 2011, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, traça a seguinte classificação da Publicidade Governamental:

- Publicidade Legal - a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;
- Publicidade Mercadológica - a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de entidades e sociedades controladas pela União, que atuem numa relação de concorrência no mercado;
- Publicidade Institucional - a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;
- Publicidade de Utilidade Pública - a que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

A publicidade do Governo Federal tem impacto relevante nas contas públicas, consumindo grande quantidade de recursos em ações que não trazem benefícios, em termos de informações relevantes, à população, sendo esta afirmação comprovada pela análise dos valores gastos por tipo de publicidade constante no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Gasto do Governo Federal por tipo de Publicidade (2010-2014)

GASTOS COM PUBLICIDADE POR SUBELEMENTO DE DESPESA (2010-2014)						
	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL	97.706.031,21	73.068.033,48	77.899.542,98	86.189.636,67	99.959.630,38	434.822.874,72
SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	202.172.425,97	202.010.216,90	232.125.803,74	273.488.575,41	316.311.594,93	1.226.108.616,95
SERVICOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	229.361.501,44	149.452.552,32	159.382.116,73	199.532.881,16	216.937.985,01	954.667.036,66
SERVICOS DE PUBLICIDADE MERCADOLÓGICA	40.265.483,37	21.588.931,79	34.169.523,77	23.651.177,33	30.434.068,40	150.109.184,66
TOTAL	569.505.441,99	446.119.734,49	503.576.987,22	582.862.270,57	663.643.278,72	2.765.707.712,99

Fonte: SIAFI
Elaboração Própria

Os números evidenciam a concentração de gastos na publicidade institucional, cujo intuito é divulgar as “realizações” dos governos. A opção por este tipo de gasto não atende aos princípios da eficiência e da qualidade do gasto público. Neste ponto também é louvável o projeto, pois visa

reduzir os gastos com a publicidade governamental dos atuais 0,9% da Receita Corrente Líquida (RCL) para um patamar de 0,5%, ou seja, uma redução para quase a metade do gasto com publicidade do governo federal, e limitando-a àquela estritamente legal ou essencial para a informação da população.

Em resumo, a propositura impõe austeridade ao Governo Federal, o que servirá de exemplo para todas as esferas de governo, num movimento de respeito ao contribuinte/cidadão, e liberando recursos para utilização em áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição de receita ou despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 63, de 2015.

Sala da Comissão, em de Outubro de 2015.

Deputado ELIZEU DIONIZIO
Relator